



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 5 de abril de 2016

I

Série

Número 60

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS

Declaração de retificação n.º 11/2016

Republica na íntegra, a Portaria n.º 118/2016, de 22 de março, das Secretarias Regionais dos Assuntos Parlamentares e Europeus e das Finanças e da Administração Pública, constante no suplemento do Jornal Oficial, I série, n.º 52, de 22 de março, a qual aprovou a estrutura nuclear da Direção Regional do Equipamento Social e Conservação, designada por DRESC.

**SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES E EUROPEUS**

Declaração de retificação n.º 11/2016

Declara-se que a Portaria n.º 118/2016, de 22 de março, que aprovou a estrutura nuclear da Direção Regional do Equipamento Social e Conservação, designada por DRESC, das Secretarias Regionais dos Assuntos Parlamentares e Europeus e das Finanças e da Administração Pública, constante no suplemento do Jornal Oficial, I série, n.º 52, de 22 de março, possui inexactidões, pelo que é republicada na íntegra.

Assinada a 4 de abril de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, Mário Sérgio Quaresma Gonçalves Marques

**SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES E EUROPEUS E DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Portaria n.º 118/2016

de 22 de março

O Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2016/M, de 28 de janeiro, definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Direção Regional do Equipamento Social e Conservação.

Importa agora, no desenvolvimento daquele diploma, determinar a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respetivas unidades orgânicas, bem como fixar o limite máximo das unidades orgânicas flexíveis.

Assim:

Em conformidade com o disposto no artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2016/M, de 28 de janeiro, e ao abrigo do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, e 2/2013/M, de 2 de janeiro, que o republicou, e da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de julho, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e dos Assuntos Parlamentares e Europeus, aprovar o seguinte:

Seção I
Objeto e Estrutura

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma aprova a estrutura nuclear da Direção Regional do Equipamento Social e Conservação, abreviadamente designada por DRESC.

Artigo 2.º
Estrutura nuclear

A DRESC estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Direção de Serviços de Estudos e Projetos (DSEP);

- b) Direção de Serviços de Edifícios e Conservação (DSEC);
c) Direção de Serviços de Infraestruturas e Equipamentos (DSIE);
d) Direção de Serviços de Hidráulica Fluvial (DSHF).

Artigo 3.º

Direção de Serviços de Estudos
e Projetos

- 1 - A DSEP, tem por missão promover e coordenar as ações necessárias ao estudo, planeamento, conceção e projeto das obras de conservação, beneficiação, reabilitação, ampliação e construção dos edifícios públicos a cargo da DRESC e demais serviços da administração direta e indireta da Região, quando o assim determinado.
- 2 - À DSEP compete:
- a) Proceder à inventariação e definição das necessidades relativas à sua área de intervenção;
- b) Promover o estudo do setor de edifícios, através de registo, comportamento e estatísticas relativas às unidades de produção que normalmente operam na Região, entendendo-se como tal as empresas de construção civil, projetistas e consultores, bem como as empresas que exploram, produzem, transformam ou comercializam produtos utilizados no setor;
- c) Estudar, programar e coordenar a aplicação de medidas tendentes a promover, de forma permanente e sistemática, a inovação, a modernização e a política de qualidade, no âmbito da DRESC, sem prejuízo das atribuições cometidas por lei a outros serviços, bem como assegurar a articulação com a DSEC e a DSIE;
- d) Colaborar na elaboração dos planos sectoriais de desenvolvimento e nos necessários ajustamentos, com base nas prioridades definidas e meios disponíveis;
- e) Colaborar na elaboração dos programas anuais e plurianuais de investimentos do setor e nos necessários ajustamentos;
- f) Elaborar os programas de conservação preventiva e corretiva dos edifícios públicos da responsabilidade da DRESC;
- g) Propor a seleção de terrenos apropriados para as construções de edifícios e promover as ações necessárias à respetiva aquisição ou expropriação, em colaboração com a DSEC e DSIE, bem como com outros organismos do Governo Regional quando assim determinado;
- h) Emitir pareceres técnicos e implementar a execução de projetos e estudos no âmbito de atuação da DRESC;
- i) Promover e coordenar a elaboração dos estudos e dos projetos relativos às obras de construção, ampliação, reabilitação, beneficiação e conservação de edifícios da responsabilidade da DRESC;
- j) Propor e assegurar a realização de todos os procedimentos necessários à contratação externa de aquisição de bens e serviços necessários ao desempenho da sua atividade;
- k) Prestar, na área das suas atribuições, o apoio técnico e logístico no âmbito da fiscalização das obras em estreita colaboração com a DSEC e a DSIE.

- 3 - A DSEP é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 4.º
Direção de Serviços de Edifícios
e Conservação

- 1 - A DSEC tem por missão promover, coordenar e assegurar a execução de todas as obras relacionadas com a construção, conservação, beneficiação, reabilitação e ampliação de edifícios públicos, procedendo à respetiva fiscalização, bem como promover a aquisição de equipamentos necessários à atividade letiva e desportiva do parque escolar.
- 2 - À DSEC compete:
- a) Promover e coordenar a fiscalização relativa às obras de construção, ampliação, reabilitação, beneficiação e conservação de edifícios da responsabilidade da DRESC;
 - b) Emitir parecer sobre a qualidade e aptidão dos terrenos destinados às construções de edifícios públicos, em colaboração com a DSEP e com outros organismos, quando solicitado;
 - c) Colaborar com outros organismos do Governo Regional, na aquisição ou expropriação dos bens imóveis necessários ao desempenho da sua atividade;
 - d) Promover e assegurar a realização de todos os procedimentos necessários à contratação externa de empreitadas e aquisição de equipamentos necessários ao desempenho da sua atividade;
 - e) Planear e coordenar, em colaboração com outros organismos competentes, a execução das ações de valorização, reabilitação, restauro e conservação dos monumentos ou edifícios considerados de interesse regional, assim como colaborar na definição das zonas de proteção dos mesmos;
 - f) Proceder às receções provisórias e definitivas das obras a seu cargo;
 - g) Proceder à inventariação das necessidades quanto ao equipamento dos novos edifícios públicos;
 - h) Assegurar o funcionamento do armazém adstrito à atividade da Direção Regional, providenciando uma adequada gestão de existências de equipamento;
 - i) Colaborar na elaboração dos planos sectoriais de desenvolvimento e nos necessários ajustamentos, com base nas prioridades definidas e meios disponíveis;
 - j) Colaborar na elaboração dos programas anuais e plurianuais de investimentos do setor e nos necessários ajustamentos;
 - k) Coordenar e fiscalizar as obras no âmbito da sua atuação, quer em regime de empreitada, quer em regime de administração direta, em estreita colaboração com a DSEP e demais serviços da administração direta e indireta da Região, quando o assim determinado;
 - l) Elaborar autos de medição de trabalhos em execução para efeito de processamento da respetiva despesa;
 - m) Estudar, programar e coordenar a aplicação de medidas tendentes a promover, de forma permanente e sistemática, a inovação, a moderni-

zação e a política de qualidade, no âmbito da DRESC, sem prejuízo das atribuições cometidas por lei a outros serviços, bem como assegurar a articulação com a DSEP;

- 3 - A DSEC é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 5.º
Direção de Serviços de Infraestruturas
e Equipamentos

- 1 - A DSIE tem por missão promover e coordenar as ações necessárias ao planeamento, conceção, projeto e execução das infraestruturas e equipamentos públicos, designadamente no sector da hidráulica fluvial, cuja realização esteja cometida à DRESC.
- 2 - À DSIE compete:
- a) Propor e assegurar a realização de todos os procedimentos necessários à contratação externa de empreitadas e aquisição de bens e serviços necessários ao desempenho da sua atividade;
 - b) Emitir pareceres técnicos, implementar a execução de projetos e estudos e promover a execução de obras de construção, manutenção e conservação de infraestruturas e equipamentos públicos, designadamente no sector da hidráulica fluvial;
 - c) Prestar assistência técnica e fiscalizar as obras no âmbito da sua atuação, em estreita colaboração com os serviços envolvidos e demais entidades intervenientes;
 - d) Elaborar autos de medição de trabalhos em execução para efeito de processamento da respetiva despesa;
 - e) Emitir parecer sobre a qualidade e aptidão dos terrenos destinados às infraestruturas e equipamentos públicos cometidos à DRESC, assim como coordenar e promover a execução dos trabalhos tendentes à correta identificação dos mesmos, nomeadamente através de estudos topográficos ou geotécnicos;
 - f) Proceder às receções provisórias e definitivas das obras da sua responsabilidade;
 - g) Colaborar na elaboração dos programas anuais e plurianuais de investimentos;
 - h) Colaborar na elaboração dos planos sectoriais de desenvolvimento;
 - i) Proceder à inventariação e definição das necessidades relativas à sua área de intervenção.

- 3 - A DSIE é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 6.º
Direção de Serviços de Hidráulica
Fluvial

- 1 - A DSHF tem por missão promover e coordenar os estudos e as ações associadas ao funcionamento hidrológico das bacias hidrográficas e assegurar a gestão e controlo da utilização privativa dos recursos hídricos fluviais sob a responsabilidade da DRESC.
- 2 - À DSHF compete:

- a) Promover a elaboração de estudos e ações necessárias, no âmbito das suas atribuições;
 - b) Promover a realização de todos os procedimentos necessários à aquisição de bens e serviços, indispensáveis ao desempenho da sua atividade;
 - c) Colaborar na elaboração dos programas anuais e plurianuais de investimentos;
 - d) Colaborar na elaboração dos planos sectoriais de desenvolvimento;
 - e) Superintender na fiscalização e cumprimento da legislação aplicável no âmbito da sua intervenção;
 - f) Proceder ao levantamento de autos sempre que se verificarem infrações no âmbito da atuação da DSHF;
 - g) Propor o embargo de quaisquer obras, construções ou edificações iniciadas nos locais sujeitos à sua jurisdição, sem licença ou com a sua inobservância, assim como coordenar a reposição dos terrenos nas condições em que se encontravam antes do início das obras ou da ocupação;
 - h) Proceder à inventariação e definição das necessidades relativas à sua área de intervenção;
 - i) Emitir parecer sobre a atribuição e propor emissão de licenças para extração de materiais inertes nos leitos e margens de cursos de água e concessão de utilização privativa do domínio lacustre e fluvial da Região, assim como praticar todos os atos respeitantes às respetivas execuções, modificações e extinções;
 - j) Proceder ao controlo regular da conformidade da utilização das licenças ou contratos do sector;
 - k) Emitir parecer técnico no âmbito do licenciamento da utilização privativa dos recursos hídricos para rejeição de águas residuais, captação de águas e execução de aterros ou escações, desde que as mesmas se localizem no domínio público lacustre e fluvial da Região;
 - l) Avaliar o funcionamento hidrológico das bacias hidrográficas através de uma análise sistémica das principais componentes biofísicas que as integram, e de uma análise de processos fluviais;
 - m) Estudar a ocorrência de fenómenos hidrometeorológicos extremos.
- 3 - A DSHF é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 7.º
Unidades orgânicas flexíveis

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis da DRESC é fixado em 4.

Seção II
Disposições finais e transitórias

Artigo 8.º
Manutenção das Comissões de Serviço

Os titulares dos cargos de direção intermédia de 1.º grau da Direção de Serviços de Projetos, Direção de Serviços de Obras da Direção Regional de Edifícios Públicos, Direção de Serviço de Obras e Gabinete de Estudos e Serviços de Hidráulica da Direção Regional de Infraestruturas e Equipamentos, mantêm-se nos cargos dirigentes nas unidades orgânicas do mesmo nível que lhe sucedem, respetivamente, Direção de Serviços de Estudos e Projetos, Direção de Serviços de Edifícios e Conservação, Direção de Serviços de Infraestruturas e Equipamentos e Direção de Serviços de Hidráulica Fluvial, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 68/2013, de 29 de agosto e n.º 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de julho.

Artigo 9.º
Norma revogatória

São revogadas as Portarias n.ºs 152/2012, de 29 de novembro e 24/2013, de 4 de abril.

Artigo 10.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 10 de março de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, Mário Sérgio Quaresma Gonçalves Marques

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)